

TERMO DE CONVÊNIO 001/2025

Convênio que entre si fazem a Fundação de Ensino Superior de Goiatuba (FESG), o Centro Universitário de Goiatuba (UniCerrado) e o Instituto Tecnológico de Gestão Aplicada - ITGA, para a realização de Estágio Curricular.

A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA (FESG), fundação pública municipal com sede na Rodovia GO 320, KM 1, Jardim Santa Paula, Goiatuba, Estado de Goiás neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Vinicius Vieira Ribeiro, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 4742182 DGPC-GO e do CPF nº 698.617.571-04 residente e domiciliado à Rua Amapá, nº 305, Setor Vila Betânia na Cidade de Goiatuba - GO doravante denominada Mantenedora, o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIATUBA (UniCerrado), neste ato representada pelo Reitor Riccely Ávila Garcia, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Morrinhos-GO, inscrito no CPF n.º 996.445.501-10, doravante denominada IES, e O INSTITUTO TECNOLÓGICO DE GESTÃO APLICADA - ITGA, inscrito no CNPJ nº 22.648.045/0001-00, neste ato representado por sua Presidente Carolina Ribeiro Correia, brasileira, casada, médica, pessoa física, inscrito no CPF: 036.468.791-65, doravante designado CONCEDENTE, resolvem celebrar Convênio para realização de estágios de alunos, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este convênio visa a realização de Estágio Curricular/Internato Regional dos alunos regularmente matriculados e frequentes no Curso de Graduação em Medicina da IES e tem por objetivo a utilização da rede de serviços de saúde da CONCEDENTE na área de cirurgia geral e clínica médica, para um total de até 7(sete) acadêmicos que serão selecionados mediante edital.

Período	Quantidade máxima de vagas para de internos	Valor por Aluno	Valor Total máximo estimado por mês
Semestre letivo	7	R\$ 600,00	R\$ 4.200,00

Parágrafo Único: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com a Resolução CNE/CES nº 4, de 7 de novembro de 2001, e Portaria do Ministério da Educação e Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO TERMO DE COMPROMISSO

Nos termos da Lei 11.788/08, a concessão do estágio curricular/internato tornar-se-á efetiva mediante a celebração de Termo de Compromisso entre a IES, a CONCEDENTE e o aluno, doravante denominado INTERNO, devendo ficar estabelecido, de comum acordo, as condições necessárias à realização do estágio curricular/internato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

A execução deste convênio dar-se-á dentro dos princípios que orientam o SUS.

CLÁUSULA QUARTA: DOS COMPROMISSOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO POR MEIO DO CURSO DE MEDICINA

- A IES, por meio do Curso de Medicina, compromete-se a:
- Apresentar à CONCEDENTE a proposta de atividades do estágio curricular/internato e as condições básicas para o funcionamento deles;
- Apresentar à CONCEDENTE a relação dos alunos indicados para o treinamento, devidamente matriculados e segurados;
- Designar um professor do Curso de Medicina como responsável pelo Internato Regional;
- Avaliar, através dos relatórios de atividades dos INTERNOS, o resultado do treinamento e emitir conceito de aproveitamento para fins de concessão de crédito escolar;
- Assinar, na qualidade de Instituição de Ensino, o Termo de Compromisso de estágio curricular/internato.
- Comunicar, imediatamente, por escrito, sobre o desligamento do interno ou a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante relacionado à realização do internato;
- Fornecer todos os EPIs necessários aos alunos que irão realizar o internato;

CLÁUSULA QUINTA: DOS COMPROMISSOS DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE compromete-se a:

Estar ciente de todas as propostas de atuação do Internato, bem como das condições para o seu funcionamento;

Implementar todas as condições necessárias para execução do plano de trabalho anexo;

Propiciar, dentro de suas disponibilidades, o apoio necessário às atividades desenvolvidas pelos internos e estagiários através do fornecimento de medicamentos básicos, meios para o diagnóstico laboratorial e outros no âmbito de sua unidade hospitalar;

Designar médicos locais para atuar como supervisor dos internos/estagiários, ressaltando que ele não terá nenhum vínculo empregatício com a MANTENEDORA ou com a IES;

Comunicar à IES fatos decorrentes das atividades ora conveniadas que julgar relevantes e oportunos, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento do convênio, nas quais incluem-se revisão prévia de toda a estrutura e ementa de disciplinas ligadas ao Estágio Curricular/Internato;

Permitir que técnicos da IES exerçam as atividades de assessoria técnica, acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da documentação atinente ao presente convênio;

Facilitar a ação da IES para desenvolvimento do Estágio Curricular/Internato, respeitados os regulamentos da Conveniada.

Assinar, na qualidade de Concedente, o Termo de Compromisso de Estágio Curricular/Internato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DO ESTÁGIO CURRICULAR/INTERNATO

O Estágio Curricular/Internato terá duração de 30(trinta) dias para cada aluno, podendo ser prorrogado em caso de reprovação. Trata-se de um estágio semestral correspondente a disciplinas obrigatórias do Curso de Medicina da FESG.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CARGA HORÁRIA DA JORNADA DE ATIVIDADES

O interno deverá cumprir 40 (quarenta) horas de jornada de atividades de Estágio Curricular/Internato por semana sendo que a programação das atividades será pactuada entre o Internato Regional e a IES.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO ESTÁGIO

Os partícipes comprometem-se a observar as seguintes disposições gerais:

Os internos/estagiários exercerão nas unidades de saúde locais da CONCEDENTE atividades relacionadas a formação médica, tais como consultas médicas sob supervisão, planejamento das ações de saúde, educação para a saúde, realização e acompanhamento de procedimentos e cirurgias, visando o fortalecimento do SUS e o aprendizado;

Os alunos durante o período de Estágio Curricular/Internato ficarão sujeitos às normas administrativas e técnicas adotadas pela CONCEDENTE, respeitando a capacidade física e técnica instalada, o contrato com o agente local do Sistema Único de Saúde e as determinações da Vigilância Sanitária;

As transgressões de ordem disciplinar deverão ser comunicadas à IES para as providências cabíveis;

O Estágio Curricular/Internato far-se-á, unicamente, em proveito dos internos/estagiários, não ensejando, em qualquer hipótese, vínculo empregatício com nenhum dos partícipes, de acordo com a Lei 11.788/08, que regula as relações estagiário/empresa.

CLÁUSULA NONA: DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DO ALUNO

Em conformidade com a Lei 11.788/08 e demais normas pertinentes, durante o período do Estágio Curricular/Internato, o interno/estagiário estará totalmente assegurado contra acidentes pessoais, através de apólice de seguro, não sendo de responsabilidade da CONCEDENTE o pagamento do seguro. Deverá constar no Termo de Compromisso: o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO

Para custeio da estrutura disponibilizada pela CONCEDENTE, para realização de Estágio Curricular/Internato, a MANTENEDORA pagará mensalmente para a CONCEDENTE, até o décimo dia útil de cada mês, o valor de até R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) a depender da quantidade de alunos.

No caso de não transferência do valor devido à CONCEDENTE até o décimo dia útil de cada mês, ao valor do débito será acrescida multa de 1% (um por cento) por inadimplemento, além de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

No caso de atraso superior à 60 (sessenta) dias, o contrato poderá ser rescindido a critério da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

Este convênio poderá, mediante plena concordância dos partícipes envolvidos, ser modificado em qualquer época, lavrando-se para tanto o respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias e assegurado, durante o período

de comunicação prévia, o cumprimento do cronograma de estágios já iniciados, ou rescindido imediatamente no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE

Caberá à MANTENEDORA proceder à publicação do extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial. O extrato do presente convênio será publicado pela FESG no seu site de acordo com a Lei de Acesso à Informação, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito como foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento a Comarca de Goiatuba-Go.

E, por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente Convênio para que se produza seus legítimos efeitos.

Goiatuba, 01 de julho de 2025.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA (FESG)
MANTENEDORA

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIATUBA (UNICERRADO)
INSTITUIÇÃO DE ENSINO (IES)

Carolina Ribeiro Louie
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE GESTÃO APLICADA - ITGA
CONCEDENTE